



CONVÊNIO Nº 0004/2011

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, ALÚMI PUBLICIDADES LTDA

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15 doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900 neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a **ALÚMI PUBLICIDADES LTDA.**, localizada à SOF/SUL – Quadra 19, Conjunto A, Lote 5, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 01.913.227/0001-90, representada por MARCELO CASTANHO, CPF nº 372.477.001-49, CI nº1080338 - SSP- DF, doravante denominada CONVENIADA, mediante as cláusulas e condições que se seguem, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica científica e cultural, no processo nº 020.281/11-0, nos termos da Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a veiculação de vinhetas de até 10 segundos, através do “Momento Utilidade Pública”, com os últimos acontecimentos no Senado Federal, com cessão de uso de imagem, em painel de aproximadamente 32m², localizado às margens da Via EPIA, próximo ao principal acesso ao ParkShopping, entre os horários de 6h e 1h, de domingo a domingo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – ao SENADO

- a) Fornecer à conveniada notícias e imagens já editadas e dentro dos padrões do equipamento usado para veiculação pela CONVENIADA;
- b) Manter em dia notícias e imagens por parte das Secretarias TV Senado e Agência Senado.

II – à CONVENIADA:

a) Veicular o material produzido pelas Secretarias TV Senado e Agência Senado conforme disposto pela Cláusula Primeira, por meio de Painele Eletrônico (Leds Virtual Full Collor).

PARÁGRAFO ÚNICO – A manutenção dos equipamentos necessários à execução do presente convênio é de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Convênio, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal publicará o extrato resumido deste Convênio, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO

O presente Convênio poderá sofrer distrato por qualquer das partes, por notificação extrajudicial, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão mediados pelas partes e formalizados em Termos Aditivos.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

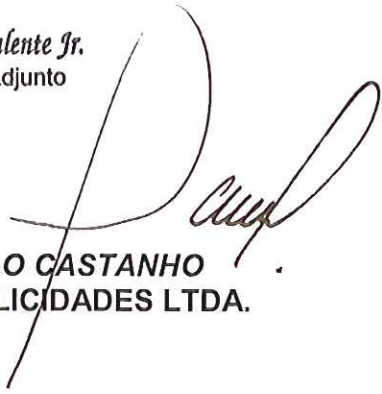
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nominadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


MARCELO CASTANHO
ALÚMI PUBLICIDADES LTDA.


Guilherme Almeida da Costa
Diretor da SADCON


Fernando Cesar Mesquita
Diretor da Secretaria Especial
de Comunicação Social
Matrícula: 166720